PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2026 – PMP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2026 – SRP
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais do Poder Executivo Municipal de Placas/PA.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e demais unidades participantes.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica a instrução processual da fase interna do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, regido pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). A demanda visa a seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados ao suporte das atividades rotineiras, reuniões, recepção de autoridades e eventos institucionais das secretarias municipais.

O processo está instruído com:

1. **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Gilson Ferreira de Macedo;
2. **Manifestação da Equipe de Planejamento**, concluindo pela viabilidade técnica e econômica da adoção de procedimento único centralizado;
3. **Justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com base no Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, por tratar-se de solução que replica modelagem satisfeita anteriormente;
4. **Análise de Riscos** e planejamento da contratação;
5. **Minuta do Edital e Termo de Referência (TR)**, estabelecendo o critério de julgamento por **Menor Preço por Item**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade e Critério de Julgamento (Lei nº 14.133/2021)

A escolha da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, é adequada para a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do **Art. 6º, inciso XLI, e Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. O critério de **Menor Preço por Item** guarda conformidade com o Art. 33, inciso I, da referida Lei.

2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do SRP justifica-se pela natureza do objeto, em que a necessidade de fornecimento é frequente e os quantitativos são estimativos, dependendo da efetiva demanda de cada unidade gestora. O procedimento atende aos princípios da **eficiência e economicidade**, evitando a fragmentação de despesas e garantindo o ganho de escala.

3. Do Planejamento e Dispensa do ETP

A Administração optou pela não elaboração do ETP fundamentada em regulamentação municipal que autoriza tal simplificação quando o objeto é rotineiro e replica modelos já testados e aprovados pelo órgão nos últimos quatro anos.

Tal medida encontra eco na doutrina administrativa de simplificação procedimental para objetos de baixa complexidade, desde que a solução escolhida seja comprovadamente a mais eficiente.

4. Entendimento do TCU e TCM/PA

Conforme a **Súmula nº 03 do TCM/PA**, a instrução deve demonstrar o **interesse público primário**, o que restou evidenciado na necessidade de manutenção do suprimento alimentar para o funcionamento das atividades administrativas.

O **TCU (Acórdão 4039/2020-Plenário)** reforça a necessidade de objetividade no julgamento e de uma pesquisa de preços robusta (Art. 23 da Lei 14.133/2021) para impedir contratações acima dos valores de mercado. A unificação das demandas em um único certame, como proposto pela Equipe de Planejamento, é medida recomendada pela

Corte de Contas para otimização de recursos e redução de custos operacionais.

III. ANÁLISE TÉCNICA DA MINUTA DO EDITAL

1. Da Publicidade e Transparência: A eficácia do certame depende da publicação integral do edital e seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Habilitação: A minuta prevê a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, em consonância com o Art. 68 da Nova Lei de Licitações. Ressalta-se que, para itens destinados exclusivamente a ME/EPP, devem ser observados os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**.

3. Da Gestão e Fiscalização: O TR estabelece que o acompanhamento será exercido por servidores designados, com atribuição de controle qualitativo e quantitativo, garantindo que os itens entregues correspondam às especificações exigidas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria do Município de Placas emite **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL à legalidade do procedimento e da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026**, concluindo que:

- O processo atende aos requisitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e à regulamentação municipal vigente;
- A motivação técnica para a unificação das demandas e o uso do SRP é pertinente e visa o interesse público;
- A dispensa do ETP está devidamente amparada pelo Decreto Municipal nº 027/2025.

É o parecer.

Placas/PA, 29 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por
DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Dados: 2026.07.29 09:53:22 -03'00'

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Procurador do Município de Placas
OAB/PA nº 15.670